



Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

Relatório Especial

Projeto de Lei 151/2021

Apresento neste relatório argumentação técnica em defesa do PL 151. Recursos que serão destinados ao pagamento de benefícios eventuais prestados às famílias em vulnerabilidade temporária e calamidade pública.

O Governo do Estado de São Paulo, autorizou o repasse de R\$ 9,8 milhões do Fundo Estadual da Assistência Social (FEAS) para os Fundos Municipais de Assistência Social de um total de 406 municípios. O repasse será destinado ao pagamento de benefícios eventuais à população em situação de maior vulnerabilidade social. E o governo do estado representado pelo chefe do Poder Executivo Doria ainda anunciou nova transferência, no valor de R\$ 10,2 milhões para os fundos municipais.

A ficha proposta nesse projeto de Lei, se faz pela conformidades da portaria Publicado no Diário Oficial, em 17 de julho de 2021 – caderno executivo I, que cito abaixo:

Portaria CIB//SP-08, de 14-7-2021

Pactuar critérios de partilha para os recursos

financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social –

FEAS, visando o cofinanciamento dos benefícios

eventuais instituídos no art. 22 da LOAS, bem como,

os valores de cofinanciamento para o exercício de

2021.



Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

A Comissão Intergestores Bipartite de São Paulo - CIB//SP, em reunião plenária ordinária, realizada em 14-07-2021, dando cumprimento às suas atribuições definidas no Regimento Interno e em consonância com a NOB/SUAS;

Considerando o disposto artigo 22 da Lei Federal nº 8.742 (LOAS), de 07-12-1993, com redação dada pela Lei Federal nº 12.435, de 06-07-2011, que estabelece os Benefícios Eventuais enquanto "provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Suas e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública".

Considerando o disposto no inciso I do artigo 13 da Lei Federal nº 8.742 (LOAS), de 07-12-1993, com redação dada pela Lei Federal nº 12.435, de 06-07-2011, que dispõe a atribuição aos Estados de "destinar recursos financeiros aos Municípios, a título de participação no custeio do pagamento dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, mediante critérios estabelecidos pelos Conselhos Estaduais de Assistência Social".

Decide:

Artigo 1º - Pactuar a transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS para os Fundos Municipais de Assistência Social, visando o cofinanciamento dos Benefícios Eventuais instituídos no artigo 22 da Lei Orgânica da Assistência Social, conforme redação dada pela Lei Federal nº 12.435, de 06-07-2011.

Artigo 2º - Pactuar os critérios de partilha dos recursos financeiros mencionados no artigo anterior, de acordo com:

I - Faixas de porte de município, conforme projeção populacional da Fundação SEADE.



Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

II - Vulnerabilidade social, mensurada a partir dos seguintes indicadores:

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Desenvolvimento Social

Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São-CIB//SP

(a) O Índice Paulista de Responsabilidade Social (IPRS), tendo como referência a última publicação.

b. A proporção entre o número de cadastros válidos do CadÚnico e a projeção populacional da Fundação SEADE, tendo como referência a base do ano anterior.

c. A quantidade de Benefícios Eventuais regulamentados (sistema PMASweb).

Artigo 3º - Pactuar, para o exercício de 2021, o valor do cofinanciamento dos Benefícios Eventuais no montante de R\$ 9.800,000,00 (nove milhões e oitocentos mil reais), partilhados entre 406 municípios.

Artigo 4º- Esta portaria é republicada por ter saído com incorreções.

Para manter a manutenção correta deste recurso, desta forma, não há nenhum impedimento ao projeto apresentado. Dito isto, têm-se que diante de todo o exposto, cabe a esta relatora apresentar parecer FAVORÁVEL ao projeto de Lei nº 151/2021, devendo o mesmo ser submetido a aprovação dos demais pares desta Nobre e Honrada Casa Legislativa.

SALA DAS SESSÕES VEREADOR HELIO NEMER, 13 DE DEZEMBRO DE 2021



Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

Andrea Garcia
Vereadora

